



## RELATÓRIO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 - DISPENSA DE VALOR Nº 002/2026  
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

### **1. INTRODUÇÃO**

Este relatório tem como objetivo apresentar o resultado final da contratação direta realizada com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata do novo regime de licitações e contratos administrativos. O Art. 75, Inciso II, prevê que a contratação direta é possível quando a contratação envolve valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras

### **2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

A referida Contratação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE PARA ORIENTAÇÃO DE EVENTOS E BOMBEIRO CIVIL, DESTINADOS PARA ATENDER AO EVENTO DA 157ª FESTA DE SÃO SEBASTIÃO – EDIÇÃO 2026, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE.**

### **3. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021**

A presente justificativa refere-se à dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE PARA ORIENTAÇÃO DE EVENTOS E BOMBEIRO CIVIL, DESTINADOS PARA ATENDER AO EVENTO DA 157ª FESTA DE SÃO SEBASTIÃO – EDIÇÃO 2026, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O objetivo da contratação é atender às demandas específicas da Administração Pública, especialmente no aprimoramento de processos administrativos relacionados às aquisições e contratações públicas, alinhando os critérios da nova legislação e os princípios que regem a gestão pública.

De acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é permitida a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse o limite de **R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras em geral. A estimativa do valor contratual enquadra-se nesse limite, sendo, portanto, legal e plenamente justificada a opção pela contratação direta.

A decisão pela não publicação da dispensa de licitação fundamenta-se no disposto no §3º do mesmo artigo, que flexibiliza a exigência de publicidade em contratações de pequeno valor. Essa prerrogativa visa legal garantir maior celeridade e simplificação dos procedimentos administrativos, especialmente em contratações de baixo impacto financeiro.

Importante ressaltar que a escolha dos Fornecedores foi realizada com base em critérios técnicos, legais e estratégicos, garantindo a eficiência no processo, transparência e alinhamento com as necessidades específicas do órgão, assim como, Experiência e Capacidade Técnica de atender a demanda.

Embora a publicação da dispensa de licitação não seja obrigatória neste caso, todo o processo foi prolongado com respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade,



publicidade e eficiência, conforme previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988. A documentação completa do processo encontra-se devidamente registrada e disponível para auditoria e fiscalização pelos órgãos de controle, garantindo a devida transparência e responsabilidade na gestão pública.

Portanto, a decisão de não publicar a dispensa de licitação está amparada nos preceitos legais e administrativos legais, preservando o interesse público e a racionalização dos recursos administrativos

#### **4. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Foi realizado o envio do Aviso de Contratação no e-mail de 05 (cinco) Fornecedores, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, informando que será selecionado a proposta mais vantajosa.

**As empresas que manifestaram interesse na contratação:**

1. LCP SEGURANCA PRIVADA LTDA – CNPJ Nº 30.182.771/0001-08
2. COPA LOCAÇÕES E MONTAGEM-LTDA – CNPJ Nº 40.027.291/0001.26
3. STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI – CNPJ Nº 40.557.130/0001-44

#### **5. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALOR**

Informam os presentes autos de solicitação, tendo como finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE PARA ORIENTAÇÃO DE EVENTOS E BOMBEIRO CIVIL, DESTINADOS PARA ATENDER AO EVENTO DA 157ª FESTA DE SÃO SEBASTIÃO – EDIÇÃO 2026, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE**, conforme Termo de Referência e Propostas de Preços, nos presentes autos.

A solicitação se justifica, pois, a Unidade Executora adquirirá produtos no valor inferior **R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

#### **6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A Dispensa está fundamentada no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 que assim disciplina:

Art. 75. É dispensável a licitação:[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.  
[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da



Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela personalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]¹

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

Assim postulação merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

Assim sendo, foi constatada a regularidade das propostas apresentadas, estando as mesmas em conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Salientamos que o valor final corresponde aos itens contidos no Termo de Referência deste processo.

As Empresas apresentaram proposta no valor unitário de acordo com a planilha descritiva de preços abaixo:

- 1. LCP SEGURANCA PRIVADA LTDA – CNPJ Nº 30.182.771/0001-08, apresentou proposta de preços no valor total de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e Três mil Reais).**
- 2. COPA LOCAÇÕES E MONTAGEM-LTDA – CNPJ Nº 40.027.291/0001.26, apresentou proposta de preços no valor total de R\$ 57.551,00 (Cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e um).**
- 3. STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI – CNPJ Nº 40.557.130/0001-44, apresentou proposta de preços no valor total de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e Sete mil e Seiscentos Reais).**



## 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

A empresa **LCP SEGURANCA PRIVADA LTDA – CNPJ Nº 30.182.771/0001-08**, apresentou toda documentação exigida no Aviso de Contratação direta.

## 9. CONCLUSÃO

A contratação direta, realizada com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi plenamente justificada pela urgência da situação e realizada com êxito. Todos os procedimentos legais e administrativos foram seguidos, garantindo a legalidade e a eficiência na solução da demanda.

Estando de acordo, declara **HABILITADA e VENCEDORA** a empresa: **LCP SEGURANCA PRIVADA LTDA - CNPJ Nº 30.182.771/0001-08, RUA A, N 28 - Bairro: XAVIER DE SOUZA Cidade: Pombos/PE – CEP: 55.630-000**, conforme valore abaixo:

AGENTE PARA ORIENTAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BOMBEIRO					
ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AGENTE PARA ORIENTAÇÃO DE EVENTOS CONTRATAÇÃO DE HOMENS DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, OS QUAIS ATUEM COM E SEM DETECTORES DE METAIS, MUNIDOS DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO, CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO E APOIO, CONVENIENTEMENTE INSTRUÍDOS PARA COM OS CUIDADOS DE RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO.	DIÁRIA POR PESSOA	180	R\$ 200,00	R\$ 36.000,00
02	CONTRATAÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, OS QUAIS ATUEM COM OS DEVIDOS INSTRUMENTOS DE TRABALHO, CONVENIENTEMENTE INSTRUÍDOS PARA COM OS CUIDADOS DE RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO.	DIÁRIA POR PESSOA	100	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 53.000,00

Valor Total: R\$ 53.000,00 (Cinquenta e Três mil Reais).

Paudalho, 19 de Janeiro de 2026.

Atenciosamente;

Rafael Soares de Lima  
Pregoeiro